



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

Contrato nº 03/2019

Dispensa de Licitação nº 004/2019

Processo Administrativo nº 004/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A  
EMPRESA VIP NET PAPELARIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.372.402/0001-94, estabelecida na Praça Três Poderes, neste ato representada pelo Presidente Sr. **PAULO CESAR TRINDADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador do RG nº 737.695 SSP MT, e inscrito no CPF sob o nº 495.800.861-68, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCON PAPELARIA LTDA - EPP**, com o nome de fantasia **VIP NET PAPELARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.221.009/0001-01, situada na AV. COUTO MAGALHAES 596, NOVA XAVANTINA-MT aqui representada pelo seu representante legal **EDSON MACHADO**, inscrito no CPF: 008.232.531-63 denominado sócio proprietário doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.0 – A prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar e fornecer referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, nos termos do processo nº 535000066122014 - Ato de Autorização nº 333 de 19/01/2015, publicado no D.O.U. Em 21/01/2015.

1.1 – O presente contrato de prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** encontra-se sob a égide da **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73,**

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



*O legislativo trabalhando por você!*

Gestão  
2017/2020

de 25 de Novembro de 1998; da Resolução no. 614 de 28 de Maio de 2013, e demais normas aplicáveis.

1.2 – O objeto do presente contrato se trata do fornecimento de Internet via rádio, que consiste em possibilitar o acesso à internet por meio de banda larga, de uma velocidade de 10 (dez) Megas, tanto para Download e upload.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1 - De acordo com a legislação vigente e para os efeitos do contrato regulado por estas Condições Gerais, os termos abaixo indicados, empregados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- (a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Órgão encarregado da regulamentação do mercado e dos serviços de telecomunicações no Brasil;
- (b) SCM: Serviço de Comunicação Multimídia, na forma definida pela agência nacional de telecomunicações – Anatel;
- (c) ADESÃO é o compromisso entre a CONTRATADA e o ASSINANTE que lhe dá o direito de acesso aos serviços de ACESSO À INTERNET VIA RADIO, nos termos especificados o PLANO DE SERVIÇOS, mediante pagamento dos valores ali ajustados;
- (d) ASSINANTE é a pessoa física ou jurídica que, mediante adesão a essas Condições Gerais, contrata o recebimento de serviços de ACESSO À INTERNET VIA RADIO;
- (e) CESSIONÁRIO é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos respectivos direitos e obrigações;
- (f) CONTRATO DE ADESÃO é o contrato vigente entre a CONTRATADA e o ASSINANTE, consubstanciado nestas CONDIÇÕES GERAIS e no PLANO DE SERVIÇOS firmado pelo ASSINANTE e aceita pela CONTRATADA;
- (g) MENSALIDADE é o valor devido pelo ASSINANTE à CONTRATADA pela prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO por ele contratado, nos termos do PLANO DE SERVIÇOS;
- (h) PONTO é o ponto de recepção de sinais do ASSINANTE, contratado no PLANO DE SERVIÇOS;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



*O legislativo trabalhando por você!*

Gestão  
2017/2020

- (i) PLANO DE SERVIÇOS é o instrumento mediante o qual o ASSINANTE manifesta sua intenção de receber o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO contendo, além de informações sobre o ASSINANTE, a TAXA DE ADESAO e condições de pagamento, o valor e a data de vencimento das MENSALIDADES; a MODALIDADE escolhida pelo ASSINANTE, incluindo a velocidade de transmissão ASSINANTE e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela CONTRATADA, com os respectivos valores e formas de pagamento;
- (j) TAXA DE ADESAO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, à vista ou a prazo, para ter acesso aos serviços objeto do contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - Tendo em vista que o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO prestado pela CONTRATADA consiste em possibilitar o acesso à internet via RADIO, sem aplicações de conteúdos específicos, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade pelo conteúdo oferecido pelos Provedores de Serviço de Internet ou por outros Serviços de Valor Adicionado, nem pela garantia de velocidade plena, sem limitação de horários.

3.2 - Deverá a CONTRATADA prestar o Serviço de Comunicação Multimídia conforme condições estabelecidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o ASSINANTE;

3.3 – A CONTRATADA em qualquer caso continuará responsável perante a ANATEL, e o ASSINANTE pela prestação de serviços;

3.4 – As relações entre a CONTRATADA e terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a ANATEL;

3.5 – Na hipótese da CONTRATADA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra operadora de SCM de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede caracterizar-se à situação de exploração industrial, e tais recursos serão considerados parte da rede da prestadora ASSINANTE.

3.6 – A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

- 3.7 – Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a CONTRATADA fornecerá imediato esclarecimento e buscará sanar o (s) problema (s) com a maior brevidade possível;
- 3.8 – Havendo a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, a CONTRATADA comunicará aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na mensalidade na proporção de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;
- 3.9 – O desconto será efetuado na próxima mensalidade em aberto ou outro meio indicado pela CONTRATADA;
- 3.10 – prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 3.11 – A CONTRATADA apresentará à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômicos financeiros, em particular as relativas ao número de CONTRATADAS, a área de cobertura e os valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- 3.12 – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- 3.13 – Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 3.14 – A CONTRATADA colocará a disposição do ASSINANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre os quais os motivos que possam degradar a velocidade CONTRATADA;
- 3.15 – Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, as obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- 3.16 – Enviar ao ASSINANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
- 3.17 – Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias,

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

salvos nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

3.18 – Tornará disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

3.19 – Estarão disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa de conexão de equipamentos sem justificativa (fundamento) técnica comprovada;

3.20 – Prestará esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas a fruição dos serviços;

3.21 – É obrigação de a CONTRATADA observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

3.22 – Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.23 – Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionaria quando for o caso;

3.24 – Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;

3.25 – Caso ocorra situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes;

3.26 – A CONTRATADA zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;

3.27 – A CONTRATADA disponibilizará os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, independentemente do consentimento do ASSINANTE;

3.28 – A CONTRATADA manterá os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus ASSINANTES pelo prazo mínimo de um ano;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

3.29 – Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao presente contrato, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critério objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas na regulamentação pertinente;

3.30 – Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 02 de dezembro de 2005;

3.31 – A CONTRATADA, no decorrer do contrato acompanhará o desenvolvimento das atividades de telecomunicações, observando os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

4.1 – A CONTRATADA poderá empregar para a prestação dos serviços equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

4.2 - Poderá a CONTRATADA celebrar contrato com terceiros no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação dos serviços referente ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE:**

5.1 – Manter os equipamentos e a infraestrutura necessária para prestação do acesso, sendo a CONTRATADA isenta de qualquer obrigação devido a queima ou danos ocasionados por eventos naturais, conforme disponibilização pela ASSINANTE;

5.2 – Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos, e as redes de telecomunicações;

5.3 - Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

5.4 – Efetuar o pagamento pontualmente referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste contrato e legislação aplicável;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

- 5.5 – Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- 5.6 – Somente conectar a rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- 5.7 – Levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referente à prestação do SCM;
- 5.8 – Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- 5.9 – Os direitos e deveres neste Regulamento não excluem outros previstos na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE:**

- 6.1 – O ASSINANTE será atendido, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel e dentro das condições do presente contrato;
- 6.2 – O ASSINANTE terá a liberdade de escolher a OPERADORA;
- 6.3 – Não sofrer tratamento discriminatório em relação às condições de acesso e no gozo do serviço oferecido no presente contrato;
- 6.4 – À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais e respectivos preços;
- 6.5 – A inviolabilidade e ao segredo da sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.6 – Tomar conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 6.7 – À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

- 6.8 – A não suspensão do serviço contratado sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da lei nº 9.472, de 1997;
- 6.9 – Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 6.10 – Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização e seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- 6.11 – À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- 6.12 – Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto a Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 6.13 – A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 6.14 – A substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 6.15 – Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 6.16 – A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 6.17 – A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 6.18 – A continuidade da prestação do serviço pelo prazo contratual;
- 6.19 – Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.0 – A prestação do serviço reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

7.1 - O telefone da central de atendimento da Anatel Agência Nacional de telecomunicações é 1331, endereço: SAUS Quadra 06, bloco E e H, CEP: 70.070-940 – Brasília DF e endereço eletrônico <http://legislacao.anatel.gov.br/>, onde o cliente poderá encontrar copia integral da Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013 da Anatel.

**CLÁUSULA OITAVA – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA**

8.0 - O E-MAIL DA CONTRATADA: [VIP.PAPELARIA@OUTLOOK.COM](mailto:VIP.PAPELARIA@OUTLOOK.COM) e a central de atendimento é 66 3438 2222 onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

8.1 - No caso de solicitações e/ou reclamações por intermédio da Central de Atendimento ao Assinante o atendimento será realizado com um questionamento preliminar e se necessário agendamento de uma visita de um técnico presencial no endereço de instalação da ASSINANTE;

8.2 - No caso de solicitações e/ou reclamações Presencial, através do Setor de Atendimento o ASSINANTE será atendido por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada.

8.3 - O telefone disponível para atendimento ao cliente é: 66 3438 2222 das 08:00 horas até as 18:00 horas.

8.4- Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data e hora da abertura do chamado.

**CLÁUSULA NONA – DO PARAMETRO DE QUALIDADE.**

9.0 – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

9.1 – Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

9.2 – Emissão de sinais de eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*O legislativo trabalhando por você!*



Gestão  
2017/2020

9.3 – Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto às alterações de preços e condições de fruição do serviço;

9.4 – Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

9.5 – Número de reclamações contra a CONTRATADA;

9.6 – Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 - TAXA DE ADESAO, TAXA DE SERVIÇO E TAXA DE DESCONEXÃO: Pelo direito de acesso ao SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO, o ASSINANTE pagará à CONTRATADA a TAXA DE ADESAO, ajustada no PLANO DE SERVIÇOS, na proporção e nas condições nela indicadas. O ASSINANTE pagará ainda à CONTRATADA, conforme o caso, TAXA DE SERVIÇO pela prestação dos serviços adiante especificados, de forma exemplificativa, e de outros que forem oferecidos pela CONTRATADA, conforme tabela:

(a) Taxa de instalação é o valor a ser pago pelo ASSINANTE em função da instalação no endereço solicitado pelo assinante, comodato e configuração dos equipamentos necessários para a prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO;

(b) taxa de mudança de endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES:**

11.1 - Pela prestação de SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO, o ASSINANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 6.900,00 ( seis mil, e novecentos reais) sendo R\$ 575,00 ( quinhentos setenta e cinco reais ) mensais, incluído o mês de janeiro, estipulado no PLANO DE SERVIÇOS, no sistema PRÉ PAGO.

11.2 - Os valores deste contrato não sofrerão reajustes em um prazo mínimo de 12 meses, ressalvo a menos que a Lei venha regular a matéria de modo diverso por meio do Índice do IGP –M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção

*[Handwritten signatures]*

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



*O legislativo trabalhando por você!*

Gestão  
2017/2020

ou da ausência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda de poder da Moeda Nacional ocorrida no período.

11.3 - GUARDA DO EQUIPAMENTO: O ASSINANTE ficará responsável pela guarda dos equipamentos locados ou cedidos em comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do código Civil Brasileiro, durante o prazo do CONTRATO DE ADESÃO.

11.4 - Interrupção do serviço objeto deste contrato após 10 dias corridos após a data do vencimento.

11.5 - O restabelecimento da prestação do serviço para o ASSINANTE fica condicionado ao pagamento de todos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS PRAZOS:**

12.1 - O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste contrário.

12.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, nesse caso o assinante fica obrigado ao cumprimento de suas obrigações contratuais nos 30 dias de subseqüentes à solicitação de cancelamento do serviço, inclusive as relativas a TAXA DE ADESÃO que tenham sido parceladas por opção do ASSINANTE.

12.3 - O presente contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de uma alteração contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO:**

##### **13.0 - RESCISÃO:**

13.0.1 - O Contrato de adesão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas a seguir, não sendo devida nenhuma indenização de uma parte à outra, ficando o ASSINANTE obrigado ao pagamento dos débitos existentes, seja a que título for inclusive às relativas

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

à TAXA DE ADESAO que tenham sido parceladas por opção do ASSINANTE. Sejam desligados, os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos;

13.0.2 - DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o ASSINANTE devolver à CONTRATADA, em local por ela determinado e em bom estado de conservação, os bens que lhe forem cedidos em regime de comodato, no prazo máximo de dez (10) dias, contados data de rescisão, respondendo, até que o faça, pelo normal pagamento das mensalidades, devendo indenizar a CONTRATADA por qualquer custo incorrido com a reparação ou substituição dos referidos bens.

13.0.3 - Caso os bens cedidos em comodato não estejam à época da devolução, em bom estado de conservação, o ASSINANTE reembolsará à CONTRATADA o valor correspondente ao seu conserto.

#### 13.1 – SUSPENSÃO:

13.1.1 - O ASSINANTE adimplente pode requerer à CONTRATADA a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de sessenta dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço. É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão;

13.1.2 - O ASSINANTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito. A CONTRATADA tem o prazo de vinte e quatro horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento;

13.1.3 - Para a contestação de débitos a CONTRATANTE deve enviar solicitação via E-mail ou ainda por carta para o endereço da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

14.0 - NOVAÇÃO: O não-exercício, pelas partes, dos direitos decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

14.1 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO: A CONTRATADA poderá ampliar o objeto do CONTRATO DE ADESÃO, agregar outros serviços aos que tenham sido antes especificados e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação escrita ao ASSINANTE com antecedência mínima de trinta dias.

14.2 - SUCESSÃO: O CONTRATO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

14.3 - FORO: O foro para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste instrumento e do PLANO DE SERVIÇOS, será o da comarca do Assinante.

NOVA XAVANTINA/MT, 16 DE JANEIRO DE 2019

*Paulo Cesar Trindade*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
PAULO CESAR TRINDADE  
CONTRATANTE**

*Edson Machado*  
**FRANCISCON PAPELARIA LTDA-EPP**

**EDSON MACHADO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*Altair Gonzaga Ferreira*  
Nome: Altair Gonzaga Ferreira  
C.P.F. nº 327.593.391-49

*Evillyn Daiane Silva*  
Nome: Evillyn Daiane Silva  
C.P.F. nº 031.928.161-20

*Paulo Cesar Trindade*  
*Edson Machado*  
*Altair Gonzaga Ferreira*  
*Evillyn Daiane Silva*  
**Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)**